



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000299343

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2077616-46.2025.8.26.0000, da Comarca de Tietê, em que é agravante VANIA MARIA TOMÉ, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2077616-46.2025.8.26.0000

Agravante: VANIA MARIA TOMÉ
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Comarca: TIETÊ
Voto nº 58410

Ementa: Justiça Gratuita. Patrimônio líquido suficiente para arcar com as custas processuais. Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu à agravante a justiça gratuita, sob o fundamento de que a parte autora apresentou declaração de imposto de renda constando ativos financeiros em valor relevante (R\$ 500.000,00 - fls.91/95 dos autos da ação principal), suficiente para custear as despesas processuais, condição incompatível com a alegada vulnerabilidade econômica (fls. 110/111 dos autos da ação principal).

Aduz a agravante que sofreu golpe bancário por meio de ligação telefônica e que atualmente sobrevive com proventos de aposentadoria de R\$ 1.789,64 mensais, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento. Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fls. 01/08).

O recurso foi processado com as formalidades

legais.

É o relatório.

Nos autos da ação principal é possível verificar que, além da sua aposentadoria mensal, a autora acumula valores consideráveis investidos em instituições financeiras (fls. 92/95 dos autos da ação principal).

No caso em exame, observa-se que o valor da causa é de R\$ 95.757,79 (fl. 01 dos autos da ação principal), sendo que as custas iniciais de 1,5%, perfazem um total de, aproximadamente R\$ 1.436,37, valor que não é significativamente elevado.

Dessa forma, não se verifica impossibilidade de a autora arcar com as custas processuais com prejuízo de seu sustento e de sua família, diante do diminuto valor a ser recolhido em relação ao seu patrimônio líquido. Por esse motivo, mantém-se a decisão agravada.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator